Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001239-34.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Maria Joselma dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A move ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de MARIA JOSELMA DOS SANTOS, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, argumentando, em síntese, que mediante emissão de cédula de crédito bancário no valor de R\$ 16.000,00, a ré assumiu a obrigação de pagar ao requerente 48 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 554,31. Em garantia da operação, a requerida ofereceu em alienação fiduciária o veículo Fiat Uno Mille, ano/modelo 2009, cor prata, placas BEX-1374. Sustenta que a ré deixou de cumprir a obrigação assumida, não efetuando o pagamento das parcelas vencidas a partir de 17 de fevereiro de 2014. Em razão da inadimplência, pediu a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, a citação do réu para contestar o pedido e provar o pagamento integral do débito, e se assim não proceder, o julgamento procedente para consolidar definitivamente a propriedade do bem em seu nome.

Deferida e cumprida a medida liminar (fls. 30 e 34/36).

A ré foi citada (fls. 35) mas não apresentou resposta (fl. 38).

É o relatório.

## Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento imediato, haja vista que a questão tratada nos autos é apenas de direito e já estão presentes todos os elementos de prova que se fazem necessários ao pleno conhecimento da lide.

A contumácia da requerida importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência (fls. 10/12), impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

O autor comprovou que o réu foi constituído em mora porque deixou de pagar as prestações acordadas (fls. 18/19).

Assim, o inadimplemento gerou a rescisão do contrato de pleno direito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação de busca e apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de MARIA JOSELMA DOS SANTOS e, em consequência, consolido em nome do autor a posse e a propriedade plenas e exclusivas do veículo Fiat Uno Mille, ano/modelo 2009, cor prata, placas BEX-1374. Arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (CPC., art. 20, §4°)

P.R.I.

Ibate, 29 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA